

Agrupamento 603 - Antanho



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

1. O Regulamento Interno do Agrupamento 603 de Antanhol, Coimbra, destina-se a regular o funcionamento deste Agrupamento.
2. O presente regulamento tem como objectivos especificar e complementar os estatutos e regulamentos superiormente definidos, em particular os Estatutos, o Regulamento Geral e o Regulamento Justiça do CNE.
3. Em caso de divergência prevalecem os documentos oficiais de nível superior
4. Compete à Direcção do Agrupamento divulgar este regulamento e assegurar o seu cumprimento.

Artigo 2º

Agrupamento 603 de Antanhol

1. Este Agrupamento é filiado no Corpo Nacional de Escutas com o número 603 e exerce a sua actividade na Paróquia de Antanhol.
2. O Patrono do Agrupamento 603 de Antanhol é a Nossa Senhora da Alegria.
3. O Agrupamento compreende a Alcateia número 17, a Expedição número 38, a Comunidade número 16 e o Clã número 9.

Artigo 3º

Sede

1. A Sede do Agrupamento 603 situa-se no Largo da Igreja 3040 - 568 Antanhol.
2. O terreno no qual a Sede se encontra construída é propriedade da Fábrica da Igreja da Paróquia de Antanhol
3. A limpeza e manutenção da Sede do Agrupamento são da responsabilidade de todos os elementos do Agrupamento.
4. Para a sua observância devem ser asseguradas as seguintes regras:
 - a) Após a utilização dos espaços comuns da Sede por qualquer elemento deste Agrupamento deverá proceder-se à sua limpeza.
 - b) Anualmente será definida pela Direcção e afixada em local próprio uma escala mensal de limpeza dos espaços comuns.
 - c) O cumprimento das alíneas a) e b) será fiscalizado pela Direcção do Agrupamento, que poderá definir sanções a aplicar em situações de não cumprimento.
5. A cada elemento da chefia do Agrupamento e aos Guias de Tribo é entregue uma chave de acesso à Sede que deverá ser devolvida aquando da cessação de funções.
6. A cada elemento da Direcção do Agrupamento e ao Responsável do Material Comum é entregue uma chave de acesso à secretaria que deverá ser devolvida aquando da cessação de funções.

7. Quando uma patrulha/equipa pretender reunir deverá informar o seu chefe de unidade que facultará o acesso à Sede do modo que achar mais conveniente.
8. É da responsabilidade de cada portador de chaves o empréstimo a outros escuteiros.
9. Só é permitida a reprodução de chaves com o consentimento da Direcção.

Artigo 4º

Tesouraria

1. Todo o dinheiro do Agrupamento deve estar ao cuidado do Tesoureiro de Agrupamento.
2. O dinheiro do Agrupamento deve estar depositado na conta com o NIB 0036.0033.99100573592.23, aberta em nome de C.N.E. ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS no banco Montepio – Associação Mutualista.
3. A conta referida em 2 deve ter como movimentadores autorizados o Tesoureiro de Agrupamento, o Chefe de Agrupamento e o Chefe de Agrupamento Adjunto.
4. Para a movimentação da conta referida em 2 é necessária a autorização de dois dos três movimentadores referidos em 3.
5. A movimentação da conta referida em 2 é efectuada presencialmente, através da Internet ou através do sistema de Multibanco, existindo para o efeito um cartão em nome do Chefe de Agrupamento.
6. O Tesoureiro de Agrupamento deve manter registos de movimentos em contas separadas por secções.
7. Todos os movimentos que forem efectuados devem ser registados em proveitos e despesas, separadamente e não aglutinados em saldos equivalentes.

CAPÍTULO II – Associados

Artigo 5º

Admissão, readmissão ou transferência

1. A admissão, readmissão ou transferência de associados efectivos não dirigentes, carecem de parecer favorável da Direcção, sob proposta do Chefe de Unidade.
2. O recrutamento de adultos para candidatos a Dirigente será objecto de séria análise, devendo o perfil do candidato obedecer aos requisitos previstos no artigo 26º do Regulamento Geral do CNE. Este terá ainda de ter o parecer favorável do Assistente do Agrupamento e da maioria absoluta dos elementos da Direcção.
3. São considerados documentos obrigatórios para admissão e readmissão de associados:
 - a. Folha de colheita de dados para o SIIE, devidamente assinada pelo encarregado de educação no caso de menores;
 - b. Ficha individual de saúde, assinada pelo encarregado de educação no caso de menores ou assinada pelo próprio no caso de ser maior idade;
 - c. Fotocópia dos seguintes elementos:
 - i. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - ii. Cartão de Utente do SNS;
 - iii. Cartão de Beneficiário de outros subsistemas de saúde;
 - iv. Boletim de vacinas actualizado;
 - v. Registo Criminal.

Artigo 6º

Passagens de secções

1. A passagem de elementos entre as diferentes secções, bem como de caminheiros a caminheiros em insígnia de ligação deve ser deliberada em reunião de Direcção, mediante proposta do respectivo Chefe de Unidade e aceitação do Chefe da Unidade que admite o novo elemento.

Artigo 7º

Assiduidade

1. O associado que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de secção ou de agrupamento deve avisar com três dias de antecedência o seu Guia ou Equipa de Animação, indicando o motivo, excepto em situação de doença ou nojo.
2. O Dirigente, CIL ou Candidato a Dirigente que tenha necessidade de faltar a qualquer reunião ou actividade de secção ou de agrupamento tem que avisar com três dias de antecedência o responsável da sua equipa de animação ou Chefe de Agrupamento, indicando o motivo, excepto em situação de doença ou nojo.
3. Qualquer elemento do Agrupamento que, sem justificação válida (aferida pela equipa de animação da secção a que pertence ou, no caso de elementos pertencentes à

chefia, pela Direcção) esteja ausente das actividades mais do que um mês será inactivado.

4. Compete aos Chefes de Unidade e ao Chefe de Agrupamento o registo da assiduidade, respectivamente dos elementos das secções e dos Dirigentes, propondo, se julgarem necessário, eventuais sanções/medidas promotoras da assiduidade.

Artigo 8º

Uniforme

1. A farda oficial do CNE (conforme Regulamentos dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras) é a farda que qualquer elemento do Agrupamento deve usar nas actividades escutistas.
2. Nas actividades de campo, cada equipa de animação define o tipo de uniforme a utilizar.
3. O Agrupamento opta pela utilização do Chapéu no uniforme, excepto na primeira secção, na qual se adopta o boné.

Artigo 9º

Quotas

1. Todos os associados terão de pagar uma quota anual onde se incluem, além dos valores da quota de Núcleo, Regional, Nacional, Internacional e Seguro Escutista, uma percentagem para financiamento do Agrupamento.
2. A definição dos valores, prazos, descontos e multas relacionados com o pagamento da quota anual é da responsabilidade da Direcção do Agrupamento.

Artigo 10º

Participação em acções de formação

1. O Agrupamento comparticipará 50% do custo das acções de formação que a Direcção do Agrupamento considere importantes, devendo definir quais os elementos que as deverão frequentar.
2. Os elementos que beneficiem desta comparticipação ficam obrigados à permanência no Agrupamento em funções durante um ano após a respectiva acção de formação.
3. Os elementos que não consigam ter aproveitamento nas acções de formação ou não cumpram o disposto no número 2 não terão direito ao reembolso do valor dessa comparticipação.

CAPÍTULO III - Actividades

Artigo 11º

Participação de Actividades

1. As equipas de animação são responsáveis por avisar os encarregados de educação acerca das datas das actividades com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
2. Os elementos terão de confirmar a presença na actividade para a qual foram convocados até à data indicada na convocatória/comunicação. A ausência de confirmação dentro do prazo estipulado implica a não participação do elemento na actividade.
3. Qualquer elemento que, tendo confirmado a sua participação em qualquer actividade que implique pagamento e, entretanto, não puder participar, caso avise com menos de 3 dias de antecedência ou não comunique a indisponibilidade para não participar, não terá direito ao reembolso do valor da actividade.

Artigo 12º

Relatórios de Actividade

1. Cada Equipa de Animação é responsável pela elaboração dos relatórios de todas as actividades de secção, segundo modelo definido pela Direcção do Agrupamento.
2. A Direcção do Agrupamento é responsável pela elaboração dos relatórios das actividades de Agrupamento.
3. Os relatórios das actividades devem ser entregues ao Secretário do Agrupamento até ao final da Reunião de Direcção subsequente à realização da actividade.

Artigo 13º

Reuniões

1. A Direcção do Agrupamento reúne mensalmente segundo calendário definido no início do ano escutista.
2. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias com toda a Chefia do Agrupamento sempre que se manifeste essa necessidade.
3. As equipas de animação deverão promover reuniões, preferencialmente semanais, de preparação das actividades das respectivas secções.
4. Cada secção deverá realizar reuniões semanais com todo o efectivo, excepto em fins-de-semana de actividades. O dia da semana e horário para a realização dessas reuniões serão definidos no início do ano escutista, sendo essa informação comunicada aos elementos, encarregados de educação e comunidade com afixação em local próprio no exterior da Sede.

Artigo 14º

Participação na Eucaristia

1. No âmbito do exposto no Regulamento Geral do CNE o Agrupamento promove a participação mensal na eucaristia da Paróquia de Antanho, definindo-se no início do ano escutista a calendarização dessa actividade.
2. Para a dinamização de uma participação activa do Agrupamento na eucaristia será definida uma escala com tarefas a desenvolver pelos elementos das várias secções, cujo cumprimento será da responsabilidade dos respectivos Chefes de Unidade.
3. Nesta actividade os elementos deverão apresentar-se devidamente uniformizados.

CAPÍTULO IV - Diversos

Artigo 15º

Material das Secções e do Agrupamento

1. O material do Agrupamento que não esteja atribuído a nenhuma secção (canoas, projector, telemóvel, etc...) será gerido por um elemento do Agrupamento nomeado pela Direcção.
2. Responsável pelo Material Comum tem como responsabilidade, a elaboração do inventário de material e actualizá-lo anualmente, gerir a utilização do mesmo pelas várias secções, identificar necessidade de aquisição, alienação ou reparação do mesmo.
3. A requisição e utilização do material são condicionadas pelo respeito escrupuloso das regras de segurança previstas na Lei, por parte do requisitante.
4. A aceitação, por parte do requisitante, de material em mau estado de conservação como estando bom é da sua responsabilidade, considerando-se que qualquer dano anteriormente provocado passa a ser da sua responsabilidade de reparação.
5. O material deve ser entregue ao Responsável de Material na data especificada e em estado impecável de higiene e conservação.

Artigo 16º

Bolsa de Fardamento

1. O Agrupamento dispõe de um depósito de material e fardamento, adequado às suas necessidades.
2. O Agrupamento promove a angariação de uniformes usados em bom estado de conservação, para auxílio aos elementos mais necessitados.
3. Anualmente será definido, em Conselho de Agrupamento um responsável pela gestão da bolsa de fardamento.

Artigo 17º

Acesso à Internet

1. O Agrupamento dispõe de acesso à internet que é disponibilizada a todos os seus elementos.
2. A utilização deste recurso deve servir os propósitos e finalidades do Agrupamento, devendo o utilizador ter presente a Lei do Escuta.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 18º

Regras para aprovar alterações a este regulamento

1. As proposta de alteração a este Regulamento poderão ser apresentadas pela Direcção ou por, pelo menos, 1/5 + 1, dos elementos do Conselho de Agrupamento.
2. Todas as propostas têm de ser comunicadas por escrito ao Chefe de Agrupamento, de modo a serem integradas na ordem de trabalhos do Conselho de Agrupamento.
3. A aprovação de cada proposta carece de maioria absoluta dos votos favoráveis, tendo por base o número de Dirigentes e Caminheiros do Agrupamento presentes no Conselho.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

1. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Agrupamento e posterior publicação em Ordem de Serviço.
2. Todos os Caminheiros, Dirigentes e Candidatos a Dirigentes do Agrupamento 603 de Antanol têm direito a um exemplar deste Regulamento Interno.
3. Os Encarregados de Educação recebem também um exemplar aquando da confirmação da admissão dos seus educandos no Agrupamento
4. Este Regulamento deverá estar acessível a todos os elementos do Agrupamento.

Regulamento aprovado no Conselho de Agrupamento de 07 de Janeiro de 2011